



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
28 SET 2013
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
24 SET 2013
Protocolo: 006/13
Processo: 006/13

Nº 021/13

PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL

AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO E OUTROS

Dá nova redação ao *caput* do artigo 146 da Constituição Estadual, que trata da nomeação do Diretor Geral de Polícia Civil.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º. O *caput* do artigo 146 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146. À Polícia Civil, dirigida por delegado de polícia da classe mais elevada, nomeado pelo Governador do Estado, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de Polícia Judiciária e apuração de infração penal, exceto as militares.”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de setembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL

AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO E OUTROS

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, submetemos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a inclusa proposta de emenda Constitucional que " Dá nova redação ao *caput* do artigo 146 da Constituição Estadual, que trata da nomeação do Diretor Geral de Polícia Civil", que tem por finalidade estabelecer que a Polícia Civil será dirigida por delegado de polícia da classe mais elevada.

A redação original do *caput* do artigo 146 da Constituição Estadual já previa que a Polícia Civil, órgão permanente, subordinada diretamente ao Governador do Estado, deveria ser dirigida por delegado de polícia de carreira, **da classe mais elevada**(grifamos). Mas, através da Emenda Constitucional nº 74, de janeiro de 2011, mediante proposta do atual Governador do Estado, passou-se a permitir que o Diretor Geral da Polícia Civil seja de qualquer classe da carreira, inclusiva da classe inicial, o que convenhamos, é uma temeridade.

Por isso a nossa proposta de restabelecer que é condição indispensável pertencer à classe mais elevada da carreira para que o delegado possa se escolhido pelo Governador do Estado para ser Diretor Geral de Polícia Civil, em face da hierarquia preconizada para o desempenho das atividades finalísticas da referida Instituição.

Nossa proposta se consubstancia no inciso I do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece que os cargos e as funções públicas são acessíveis para aqueles que preencham os requisitos previstos para as respectivas nomeações.

Diante do exposto, contamos antecipadamente com o inestimável apoio e voto de todos os Pares para a aprovação da presente proposta de emenda constitucional, que determina que a Polícia Civil do Estado deve ser dirigido por delegado da classe mais elevada.